

PROIBIDO



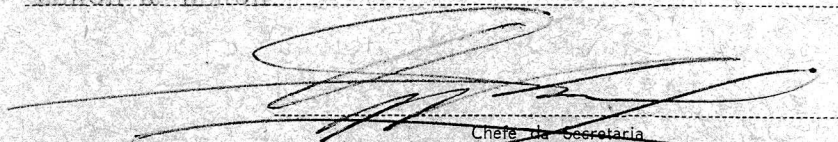
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 350/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de outubro do ano
de....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro....., autuo a
presente reclamação apresentada por
OSVINO ROBERTO DHEIN..... contra
LERCH & LERCH.....


Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Repouso remunerado,
horas extras,
ferias,
13º salário,
aviso prévio,
indenização.

A. 30.420 - 10.000 - 905-6
Dia 13/10/67
Hora 13:40
Audencia

ASG

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 310/67
Em 41 10 16 67

OSVINO ROBERTO DHEIN, brasileiro, casado, carpinteiro, residente em Pôrto dos Pereira, neste Município, por seu advogado infrassinado, ut instrumento de procuração anexo, vem muito respeitosamente apresentar a V. Exa., esta Reclamatória Trabalhista, contra a firma construtora "LERCH & LERCH", com escritório à Rua Osvaldo Aranha nº 1343, N/C, pelas seguintes razões:

1º) Que a Reclamada, abusando criminosamente da ausência de conhecimentos dos direitos, que a lei assegura ao Reclamante, deixou de lhe pagar, quando o despediu; repouso semanal remunerado, art. 67; 20% de acréscimo sobre as horas extras, art. 59 § 1º; férias, art. 142; 13º salário, art. 3º da Lei nº 4090, de 13 de julho de 1962; aviso prévio de 30 dias e não de oito, como lhe deram, art. 487, inciso II e § 1º; indenização correspondente a três anos, seis meses e cinco dias de serviço permanente, art. 478; todos da C.L.T.

2º) Que a Reclamada, também, não cumpriu com o disposto no art. 1º da Lei nº 4066, de 28 de maio de 1962.

3º) Assim sendo, a Empregadora deve ao Reclamante, os seguintes valores:

32- domingos, correspondentes a 8 meses de trabalho sem repouso remunerado	NCr\$74,24
400- horas extras c/ 20% de acréscimo	23,20
2- períodos de férias	98,44
13º salário	29,00
22- dias de aviso prévio	51,00
indenização	<u>278,40</u>

Total NCr\$554,28

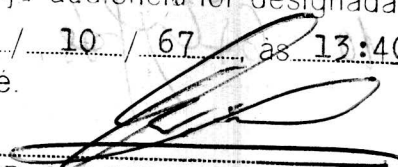
4º) Ante o exposto, o Reclamante, requer desde já a notificação da firma "LERCH & LERCH", para que responda aos termos da presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de revelia, sendo finalmente condenada na forma do pedido e demais cominações legais.

N/T
P.E.D.

Montenegro, 3 de outubro de 1967

CERTIDÃO


CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo a cuja audiência foi designada para o dia 11 / 10 / 67 às 13:40 horas Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedidas as devidas notificações, através do Sr. Oficial de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 4 de 10 de 1967.


Chefe de Secretaria

Recebi em: 4-10-67


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

gef

PROCURAÇÃO

O abaixo firmado, pelo presente instrumento de procuração particular, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente a domiciliado à Rua Ramiro Barcelos 1459, nesta cidade, inscrito na O.A.B. sob nº 3426, para representá-lo perante a justiça, na RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que move contra a firma "LERCH & LERCH", desta Cidade, para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo ainda dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas federais estaduais, municipais e substabelecer com ou sem reserva, esta querendo, bem como receber notificação.

Montenegro, 3 de outubro de 1967



Argemiro R. Vargas

~~Argemiro R. Vargas~~ ~~Firma de Argemiro~~
Argemiro R. Vargas

Em tempo *de* da vertida

Omar G. Gonçalves

RECONHECER A FIRMA NO
3º TABELIONATO
GAL. CAMARA, 359 - P. ALEGRE

PODER JUDICIAL TABELIONATO	Argemiro R. Vargas TABELIAO
MONTENEGRO R G S.	Omar G. Gonçalves AJTE. SUBSTP



4.
D

Proc. 350/67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. OSVINO ROBERTO DHEIN -
1459 - N/C
A/C do Dr. Gilberto Gehlen-Rua Ramiro Barcelos, para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
....., sita na Rua Ramiro Barcelos,
1700 - 1ª and. - N/C, no dia 11 (onze)
do mês de outubro às 13:40 (treze e quarenta)
horas, à audiência relativa à reclamação apresentada por LERCH & LERCH
contra, cujo inteiro teor
consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias:
documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à
matéria do fato.

Montenegro....., 4 de outubro de 1967.

Hercilio S. P. L.
.....
Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

6-9-67 - as 17,15 h

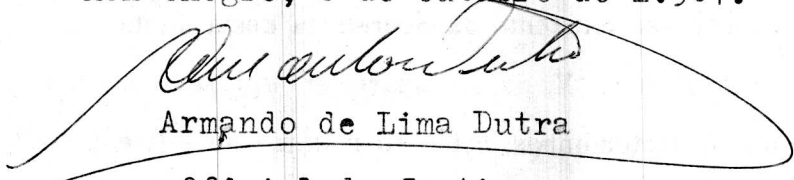
ASG

107/67

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário d'as 17,15 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1459, sendo aí, notifiquei o Procurador do Sr. Os vino Roberto Dhein, na pessoa de seu progenitor, SR. HUGO GEHLEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 6 de outubro de 1.967.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



5.
P

Proc. 350/67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. ~~LERCH & LERCH - Rua Osvaldo Aranha, 1343 - N/C~~, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na Rua Ramiro Barcelos, 1700 - 1º and. - N/C, no dia 11 (onze) do mês de outubro às 13:40 (treze e quarenta) horas, à audiência relativa à reclamação apresentada ^{por} ~~contra~~ OSVINO ROBERTO DHEIN, cujo inteiro teor consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria do fato.

ANEXO: Cópia da reclamatória.

~~Montenegro,~~ 4 de outubro de 1967.

Lerch & Lerch
Carlos Lerch
ASG

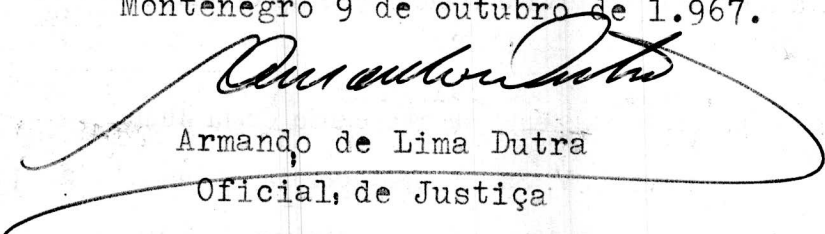
Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

106/67

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 1353, sendo aí, notifiquei a Firma Lerch & Lerch, na pessoa de seu proprietário, SR. CARLOS LERCH, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

Montenegro 9 de outubro de 1.967.


Armando de Lima Dutra
Oficial, de Justiça



6
77

PROCESSO N.º 350/67-226/07

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: OSVINO ROBERTO DHEIN, reclamante, e LERCH & LERCH, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo repouso remunerado, horas extras, férias, 13º salário, aviso prévio e indenização. Presentes as partes, tendo o reclamado constituído procurador, através de instrumento apud-acta, o Bel. Fábio Rosa. Presente também o procurador do reclamante. Dispensada a leitura do pedido. Com a palavra o procurador da reclamada, por seu procurador foi dito que improcedia a reclamatória, tendo em vista prescrição bienal. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante neste ato, a importância de R\$ 150,00 e o reclamante dá a êle plena, geral e irrevogável quitação, para nadamais reclamar seja a que título fôr. As custas, de R\$ 13,90, a cargo do reclamado. A Junta homologou. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. GYL RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Gloss
Carlos Lerch



ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

~~MONTENEGRO~~

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 350/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

OSVINO ROBERTO DREIN

RECLAMADO OU RECORRIDO :

LERCH & LERCH

~~LERCH & LERCH~~

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 14,00 (QUATORZE CRUZEIROS NOVOS)

referente a ~~custas processuais~~ :
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso N Cr\$ 0,10
 - 11. **acôrdo** N Cr\$ 13,90
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- N Cr\$ 14,00

~~QUATORZE CRUZEIROS NOVOS.~~

(por extenso)

~~MONTENEGRO~~ 11 de outubro de 19 67

[Handwritten Signature]

ZAEL FERREIRA BOBBA
Auxiliar Judiciário PJ-7

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
11 OUT 67

[Handwritten Signature]

8
AD

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

.., 11 / 10 / 67

DR. OZY RODRIGUES
* Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAICH
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria